

ATA Nº 0003/2025 DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas do dia vinte e sete do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, os
2 conselheiros do CRCMS, através de reunião virtual na plataforma Microsoft Teams, se
3 reuniram para a 3ª (terceira) reunião ordinária do Tribunal Regional de Ética e Disciplina
4 do CRCMS no ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo Conselheiro do CRCMS,
5 Josemar Battisti, contando ainda com a presença dos(as) Conselheiros(as) Adriana
6 Marques Dias, Aline dos Santos Bernart, Ana Paula Nascimento Marangoni, Cícero
7 Rosa Vilela, Edvan Bonetti, Emersson Gley Lobo Monteiro, Hugo David Santana, João
8 Julio Arashiro, Josemar Battisti, Lizandra Almeida de Menezes, em substituição a
9 conselheira Eloir Trinda Vasques Vieira, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Maria Luiza
10 Jorge Sanches, Tania Regina dos Santos Machado e Walter Aparecido Bernegozzi.
11 Constavam ainda presentes a advogada do CRCMS, Sandrelena Sandim da Silva Maluf, a
12 Diretora do CRCMS, Selma Cristina Oliveira Silva, o Encarregado do Departamento de
13 Informática, Wesley de Araújo Vieira e o Encarregado do Departamento de Contabilidade
14 Valter Gomes dos Santos. **ORDEM DO DIA: 1 - Leitura, discussão e aprovação da Ata**
15 **nº 002/2025 da reunião do TRED, realizada no dia 27.02.2025. A Ata foi aprovada por**
16 **UNANIMIDADE. 2 - Foi apresentado e julgado o parecer em grau de recurso de**
17 **embargos de declaração referente ao seguinte processo: Conselheiro (a) TANIA REGINA**
18 **DOS SANTOS MACHADO - Processo** [REDACTED]
19 [REDACTED] da cidade de MARACAJU
20 por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
21 (NBC PG 01) - (Fato 1)POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA
22 DESTE REGIONAL AO NÃO ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO,
23 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2024/000070 E
24 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)
25 a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
26 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou
27 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res.
28 CFC nº 1.709/2023. - Decisão: Não Reconsiderar a decisão de primeiro julgamento, mantendo
29 a penalidade aplicada a saber: Manutenção da penalidade de 2 (duas) anuidades no valor de
30 R\$ 563,00, cada uma totalizando de R\$ 1.126,00, (um mil cento e vinte e seis reais), cumulada
31 com penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do

32 DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
33 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação
34 sob nº 000003/2025. Conselheiro (a) TANIA REGINA DOS SANTOS MACHADO -
35 Processo [REDACTED] da
36 cidade de MARACAJU por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
37 (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual.(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46,
38 c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
39 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS
40 EMPRESAS GILSON PEREIRA DE SOUZA ME CNPJ [REDACTED] E LOPES E
41 QUADROS LTDA CNPJ [REDACTED] (02 EMPRESAS/ENTIDADES),
42 REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA,
43 EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
44 CONFORME ESTABELECIDO: AS DEMONSTRAÇÕES DA EMPRESA GILSON
45 PEREIRA DE SOUZA ME CNPJ 2 [REDACTED] CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI
46 APRESENTADA A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
47 CONFORME DISPÕE ITEM 14 DA RES. CFC 1.418/2012; QUE NÃO FORAM
48 DESTACADAS EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES
49 COMPARATIVAS COM O PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 39A,
50 INCLUÍDO PELA NBC TG 26 (R1); QUE QUE NÃO FORAM EVIDENCIADAS, NO
51 BALANÇO PATRIMONIAL, AS CONTAS MÍNIMAS COMO POR EXEMPLO, CAPITAL
52 SOCIAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONFORME ITEM 34 DA
53 RESOLUÇÃO CFC 1418/2012; QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS TERMOS DE
54 ABERTURA E ENCERRAMENTO CONFORME PRECEITUA O ART 6º DO DECRETO
55 64.567/69; E QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONTIDAS NO LIVRO
56 DIÁRIO NÃO FORAM DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO CONTABILISTA
57 RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU PELO TITULAR RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
58 CONFORME RES. CFC 1.330/11 ITENS 09 E 13. AS DEMONSTRAÇÕES DA EMPRESA
59 LOPES E QUADROS LTDA CNPJ [REDACTED] CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI
60 APRESENTADA A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
61 CONFORME DISPÕE ITEM 14 DA RES. CFC 1.418/2012; QUE NÃO FORAM
62 APRESENTADOS OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO CONFORME
63 PRECEITUA O ART 6º DO DECRETO 64.567/69; E QUE AS DEMONSTRAÇÕES
64 CONTÁBEIS CONTIDAS NO LIVRO DIÁRIO NÃO FORAM DEVIDAMENTE

65 ASSINADOS PELO CONTABILISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU PELO TITULAR
66 RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME RES. CFC 1.330/11 ITENS 09 E 13, O
67 QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000045 E
68 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE
69 ELABORAR/APRESENTAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO
70 EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
71 MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E
72 NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE
73 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº
74 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E DEIXAR DE
75 ELABORAR/APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
76 ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS
77 DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
78 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO,
79 CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E DAS SEGUINTE
80 EMPRESAS/ENTIDADES: LEANDRO ROMOALDO LOPES ME CNPJ [REDACTED]
81 [REDACTED] MARCELO BARBOSA CARNEIRO EIRELI ME CNPJ [REDACTED] E
82 SABRINA HELI DA SILVA LTDA CNPJ [REDACTED] (03 EMPRESAS) O QUE
83 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000045 E VERIFICAÇÕES
84 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
85 anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1
86 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
87 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas
88 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a
89 Res. CFC nº 1.709/2023.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou
90 "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
91 1.709/2023. - Decisão: Não reconsiderar a decisão de primeiro julgamento, a saber: (Fato 1)
92 Multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)
93 agravada em 1/10 avos por ocorrência, a partir da segunda de um total de 2, sendo 01 x
94 R\$56,30, totalizando a infração em multa no valor de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais
95 e trinta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas
96 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
97 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. (Fato 2) Multa de 01

98 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), cumulada com
99 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
100 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
101 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Totalizando as duas infrações em multa no valor de R\$
102 1.182,30, (Hum mil e cento e oitenta e dois reais e trinta centavos), cumulada com uma única
103 penalidade Ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a
104 Deliberação sob nº 000004/2025. **3 - Leitura, discussão e votação da Ata nº 003/2025 da**
105 **reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, realizada no dia 24/03/2025,**
106 **referente aos Processos Éticos e Disciplinares. A Ata foi aprovada por UNANIMIDADE.**
107 Esgotada a pauta, às nove horas e cinco minutos, os trabalhos foram encerrados pelo
108 **Conselheiro Contador Otacilio dos Santos Nunes.** Para constar, eu, Fernando Zanão
109 _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, lavrei a presente Ata,
110 que a assino após sua aprovação, juntamente com o **Contador Otacilio dos Santos Nunes,**
111 _____, **Coordenador do Tribunal Regional de Ética e Disciplina** e pelos
112 demais membros presentes-----

CONSELHEIRO (A)

ASSINATURA

ADRIANA MARQUES DIAS

ALINE DOS SANTOS BERNART

**ANA PAULA NASCIMENTO
MARANGONI**

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO

HUGO DAVID SANTANA

JOÃO JULIO ARASHIRO

JOSEMAR BATTISTI

LIZANDRA ALMEIDA DE MENEZES

**LUCÉLIA DA COSTA NOGUEIRA
TASHIMA**

MARIA LUIZA JORGE SANCHES

TANIA REGINA DOS SANTOS MACHADO

WALTER APARECIDO BERNEGOZZI
